

Publicada no Jornal Oficial nº 373, de 10/12/64
(Jornal "O Eco", de 10/12/64)

LEI Nº

840

PROCESSO Nº

150-Q

Lei n. 840
de 1 de dezembro
de 1964

Dispõe sobre doação de
área para construção de
alojamento da 1.ª Cia., do
5.º BP, da Força Pública
do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o executivo autorizado a
alienar, mediante doação em favor do
Senhor Capitão HUGO BRAGA
ÉBOLI e herdeiros, brasileiro, Co-
mandante da 1.ª Cia., do 5.º BP,
da Força Pública do Estado de São
Paulo, residente nesta cidade uma
gleba de 2.500 m² (dois mil e qui-
nhentos metros quadrados) localiza-

369
ref. 10.4

da à margem da Avenida Rui Bar-
bosa, próximo à praça de São Ben-
to, nesta cidade.

Artigo 2.º—O donatário se obrigará, irrevoga-
velmente, na escritura de aquisição, a
transmitir a gleba que lhe for doada
pelo Município, por força desta lei,
ao Governo do Estado de São Paulo,
dentro de 180 dias, a contar da data
daquele instrumento, também me-
diante doação, com a única condição
de ser construído na área alojamen-
to para a 1.ª Cia do 5.º BP, da
Força Pública do Estado de São
Paulo.

Artigo 3.º— Se a transmissão de que trata o
artigo anterior não se efetuar no
prazo fixado, será considerada de ple-
no direito nula a doação autorizada
no artigo 1.º, revertendo o imóvel
dado ao Patrimônio Municipal, in-
dependente de qualquer interpelação
ou pagamento.

Parágrafo único — Reverterá, também, ao pa-
trimônio municipal o imóvel acima
se, dentro de dois (2) anos não se
construir o alojamento pretendido,
sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Artigo 4.º— Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Guaratinguetá; 1 de dezembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis municipais n.º VII,
a fls. 134.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario